



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.305/2015

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÍVIDA EXISTENTE FRENTE À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REFERENTE A MULTAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos existentes referentes as multas ambientais, aplicadas a este Município pela Secretaria Estadual de meio Ambiente e inscrita em dívida ativa na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, pela implantação inadequada (construção) do aterro sanitário, pela queima de lixo no aterro sanitário e pela disposição final de resíduos urbanos e de material oriundo de fossa séptica, sem prévio licenciamento ambiental.

Art. 2º - Os parcelamentos se darão através de parcelas atualizadas mensalmente pelo IGP-DI, conforme Tabela para Cálculo da Atualização Monetária dos Débitos Fiscais e dos Juros de Mora, divulgada mensalmente pela SEFAZ/MT, nos seguintes termos:

- a) CDA: 20092941 - valores atualizados, R\$ 70.763,22 (setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos);
- b) CDA: 20092590 - valores atualizados, R\$ 49.010,08 (quarenta e nove mil, dez reais e oito centavos);
- c) CDA: 20092966 - valores atualizados, R\$ 118.174,57 (cento e dezoito mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

Art. 3º - As despesas com o referido parcelamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigente do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 23 de dezembro de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal